



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Journal de Pato Branco
Nº 2686 30/12/2001

LEI Nº 2.122

Data: 28 de dezembro de 2001.

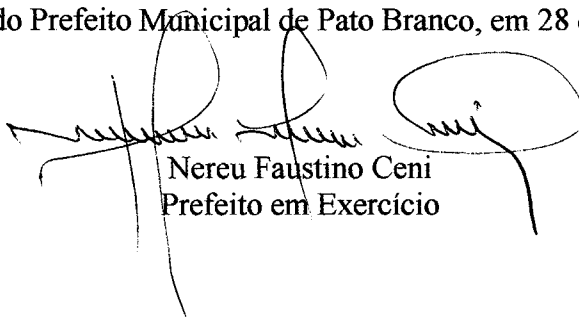
Súmula: Altera o valor venal dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
Prefeito em Exercício